

PROJETO DE LEI Nº.....2018

***“Garante ao cidadão o sigilo necessário quando
apresentar denúncia no setor público municipal
responsável pela fiscalização pertinente a cada caso”.***

Art. 1º Fica garantido aos cidadãos, no município de Guaíba, o sigilo quanto a denúncias referente às transgressões de posturas municipais, causadas por terceiros, onde caiba ao Poder Público Municipal tomar as medidas necessárias para sanar o problema, ressalvam-se os casos previstos em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará sempre quando o cidadão apresentar denúncia escrita, pessoalmente, por telefone ou qualquer outra via e requeira que não seja identificado ao infrator.

Art. 2º As denúncias cujos cidadãos exigirem sigilo, deverá, para efeito de averiguação pelo órgão responsável, serem catalogadas em formulário próprio com código, no sentido de dar ciência a fiscalização, para que a mesma resguarde a identidade do denunciante.

Art. 3º Esta lei não dará direito aos cidadãos a efetuarem denúncias anônimas.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada má fé do denunciante, após o processo administrativo, será aplicada multa no valor de 150 UFIR-M, sem prejuízo das demais sanções na área cível e penal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, 02 de abril de 2018.

**JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.**

